



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2021, DE 23 DE DEZEMBRO 2021**

***Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.***

Paulo César Dias Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 32/2021, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados ao Município de Novais, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 71% (setenta um por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais do magistério remunerados pelo FUNDEB, desde que em efetivo exercício, sendo eles:

- I – os integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Novais;
- II – os docentes com classes e aulas atribuídas.

**Art. 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento através de decreto, sendo concedida de forma proporcional à média da carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no art. 6º desta lei complementar, observando à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar.

**§ 1º** – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Lei Complementar nº 86/2021, de 23 de dezembro de 2021.

**§ 2º** – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Art. 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no art. 1º, poderá ser paga parcela complementar.

**Art. 5º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6º** – Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei complementar será considerado o período letivo de janeiro a 30 de novembro de 2021.

**Art. 7º** – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 9º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Novais-SP, 23 de dezembro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*